



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 14/2026

REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE CONCESSÃO DO VALE-REFEIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP, REVOGA A RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 02/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei regulamenta o valor e a forma de concessão do vale-refeição aos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Igarapava, conforme previsão contida no art. 196, inciso V, da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015.

Art. 2º O valor mensal do vale-refeição passa a ser de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º O vale-refeição será concedido em pecúnia, mediante crédito na folha de pagamento dos servidores ativos e comissionados, e será corrigido anualmente por Ato da Mesa, obedecendo à data-base e ao percentual do reajuste salarial concedido aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º O benefício possui natureza indenizatória, não integrando o vencimento ou a remuneração para quaisquer efeitos legais, não estando sujeito a desconto, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem funcional, adicional, gratificação ou contribuição.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Fica revogada expressamente a Resolução Privativa nº 02/2025, de 29 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Igarapava, 18 de março de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

**MARIANA ITAGINO SACONATO
CORREIA**

1ª Secretária e Vereadora da Câmara
Municipal de Igarapava

ELOÍSA HELENA DE MORAES
2º Secretária e Vereadora da Câmara
Municipal de Igarapava

Página 1 de 4

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

PROTOCOLO
248326
DATA HORA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, o qual submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores regulamenta o valor e a forma de concessão do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal de Igarapava, fixando-o em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), com pagamento em pecúnia mediante crédito em folha, natureza indenizatória e atualização anual vinculada à data-base e ao percentual de reajuste salarial concedido aos servidores do Poder Legislativo.

A proposta encontra fundamento no art. 196, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 3 de junho de 2015 e busca conferir maior segurança jurídica, clareza normativa e estabilidade administrativa à concessão do benefício. Ao mesmo tempo, promove a revogação expressa da Resolução Privativa nº 02/2025, de modo a concentrar a disciplina da matéria em ato normativo de hierarquia legal, com redação objetiva sobre valor, forma de pagamento, natureza jurídica e atualização.

O projeto visa preservar o poder aquisitivo do auxílio destinado à alimentação dos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal, contribuindo para a manutenção de condições dignas de trabalho e para a valorização do quadro funcional. Trata-se de providência compatível com a natureza do benefício, tradicionalmente reconhecido, nas legislações municipais, como verba de caráter indenizatório, sem incorporação à remuneração e sem repercussão sobre vantagens funcionais, o que o próprio texto proposto expressamente assegura.

Também se verifica que o valor proposto por Igarapava não destoia da realidade regional e municipal recente, estando, inclusive, abaixo de diversos valores já aprovados por outros Municípios paulistas para servidores do Poder Legislativo, o que reforça a razoabilidade da iniciativa. Conforme os diplomas anexados:

- 1) em Bariri, a Lei nº 5.348, de 14 de fevereiro de 2025, concedeu vale-alimentação mensal aos servidores do Legislativo no valor de R\$ 1.100,00, em caráter indenizatório;
- 2) em Cravinhos, a Lei Complementar nº 367/2024 fixou o auxílio-alimentação em R\$ 905,00 a partir de abril de 2024 e em R\$ 1.010,00 a partir de setembro de 2024, para servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal; isso consta no art. 5º, incisos I e II, visível nas páginas 1 e 2 do PDF anexado;
- 3) em Patrocínio Paulista, a Lei Municipal nº 3.781/2025 reajustou o vale-alimentação em R\$ 140,00, totalizando R\$ 1.260,00;
- 4) em Monte Alto, a Lei nº 4.337, de 20 de janeiro de 2026, reajustou o auxílio-alimentação da Câmara Municipal mediante acréscimo de R\$ 120,00, passando ao total de R\$ 1.290,00.

Esse quadro comparativo demonstra que o valor de R\$ 950,00 previsto no presente projeto se situa em patamar moderado e compatível com a prática adotada por outros entes municipais, revelando-se adequado para atender à finalidade do benefício sem extrapolar parâmetros de razoabilidade.

Página 2 de 4

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

No aspecto orçamentário, a proposição estabelece que as despesas correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal, admitida suplementação, se necessária, o que preserva a compatibilidade da medida com o planejamento orçamentário do Poder Legislativo.

Por fim, a previsão de efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 busca harmonizar a disciplina do benefício com o exercício financeiro em curso e com a política remuneratória adotada para os servidores da Câmara Municipal no mesmo período.

Diante dessas razões, por se tratar de medida de valorização dos servidores, de aperfeiçoamento da disciplina normativa do benefício e de adequação do vale-refeição a parâmetros atualmente observados em outros Municípios.

Tabela comparativa das legislações juntadas

Município	Norma	Data	Benefício/valor
Igarapava	Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2026	2026	R\$ 950,00
Bariri	Lei nº 5.348/2025 ¹	14/02/2025	R\$ 1.100,00
Cravinhos	Lei Complementar nº 367/2024 ²	26/03/2024	R\$ 905,00 a partir de abril/2024 e R\$ 1.010,00 a partir de setembro/2024
Patrocínio Paulista	Lei Municipal nº 3.781/2025 ³	10/04/2025	R\$ 1.260,00
Monte Alto	Lei nº 4.337/2026 ⁴	20/01/2026	R\$ 1.290,00

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 45/2015, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação, e respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Igarapava – SP, 18 de abril de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

¹ Disponível em: <http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/bariri/2025/fevereiro/5348.php>

² Disponível em: https://www.camaracravinhos.sp.gov.br/temp/18032026145651download_lei_367.pdf

³ Disponível em: <https://leis.org/municipais/sp/patrocinio-paulista/lei/lei-ordinaria/2025/3781/lei-ordinaria-n-3781-2025-autoriza-o-presidente-da-camara-municipal-de-patrocinio-paulista-a-conceder-aos-empregados-publicos-do-poder-legislativo-reajuste-salarial-vale-alimentacao-e-abono-de-natal-e-da-outras-providencias>

⁴ Disponível em: <https://www.camaramontealto.sp.gov.br/proposicoes/Leis-Ordinarias/2026/1/0/27192>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

MARIANA ITAGINO SACIONATO CORREIA
1ª Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

ELOÍSA HELENA DE MORAES
2ª Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5348, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Projeto de lei nº 02/2025.

Autoria: Mesa da Câmara.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 14/02/2025 - Edição nº 1842

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**; ^{Concede vale alimentação aos servidores do legislativo.}

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede nos termos da **Lei 3.801, de 29 de maio de 2009**, o vale alimentação mensal, aos servidores do legislativo, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em caráter indenizatório, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º A despesa desta lei, correrá por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de fevereiro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 367/2024, de 26 de março de 2024.

“Dispõe sobre a revisão geral anual, o reajuste salarial e o aumento do auxílio alimentação dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cravinhos, e dá outras providências.”.

ITAMAR GOMES BUENO, Prefeito Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE CRAVINHOS aprovou o Projeto de Lei nº 411/2023 de 22 de março de 2024, de autoria da Mesa Câmara Municipal, ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – Fica concedida a revisão geral anual, o reajuste salarial e o aumento do auxílio alimentação dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cravinhos na seguinte proporção:

I – 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), tendo como referência o IPCA de março de 2023 até fevereiro de 2024.

Artigo 2º - Também será concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cravinhos, além da revisão geral anual, o reajuste salarial abaixo indicado:

I – 6,00% (seis por cento), de ganho acima da inflação mencionado no artigo 1º, inciso I, desta legislação.

Artigo 3º - Tanto a revisão geral anual, quanto o reajuste salarial não se aplicam aos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Artigo 4º - A soma da revisão geral anual e do reajuste salarial concedidos de que tratam os artigos 1º e artigo 2º desta legislação, alcançam a cifra de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), aos servidores mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar.

Artigo 5º - Altera o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 342/2023, de 20 de abril de 2023, reajustando e fixando o valor do auxílio alimentação na seguinte proporção e nas seguintes datas:

I – 905,00 (novecentos e cinco reais) para todos os servidores mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, a partir de abril de 2024;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – 1.010,00 (mil e dez reais) para todos os servidores elencados nos artigos 1º e 2º dessa legislação, a partir de setembro de 2024.

Artigo 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - A presente legislação é acompanhada do anexo I, estimativa de impacto orçamentário financeiro, nos moldes previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Cravinhos, 26 de março de 2024.

TAMAR GOMES BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.781/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista a conceder, aos empregados públicos do Poder legislativo, reajuste salarial, vale alimentação e abono de natal, e dá outras providências".

Mário Marcelo Carraro Bertelli, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela LOM e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder aos empregados públicos da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista o reajuste salarial de 6,5% (seis e meio por cento) a partir de 01 de março de 2025.

Parágrafo único. O reajuste salarial previsto no "caput" estende-se a cargos, empregos e funções gratificadas constantes do quadro de pessoal ativo e inativo, bem como funções instituídas por Lei.

Art. 2º O reajuste salarial será lançado em folha de pagamento e integrará os salários a partir da referência março/2025.

Art. 3º Fica autorizado e concedido, aos servidores e empregados públicos municipais, reajuste do vale alimentação em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

~~**Art. 4º** Fica autorizado e concedido aos servidores e empregados públicos municipais, no mês de dezembro/2025, um abono de natal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em substituição à cesta de natal, através do cartão do vale alimentação. (Revogado pela Lei nº 3825/2025)~~

Art. 5º Fica concedido aos empregados públicos deste Poder Legislativo o recesso no final de ano no período do natal ao ano novo.

Art. 6º Fica concedido ainda, o aumento de benefícios já previstos no art. 473 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, a seguir:

Valorizamos sua privacidade

I - Licença Nojo: o benefício passa de 02 dias para 05 (cinco) dias úteis;

II - Licença Paternidade: o benefício passa de 05 dias para 10 (dez) dias úteis;

III - Licença Casamento: o benefício passa de 03 dias para 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 10 de abril de 2025.

Mário Marcelo Carraro Bertelli
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 10 de abril de 2025

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/11/2025

LEI Nº 4.337, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste do Auxílio-Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Alto, e dá outras providências.

Maria Helena Aguiar Rettondini, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão extraordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2026, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do Auxílio-alimentação concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Alto, mediante acréscimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao valor atual, passando a perfazer um total de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Monte Alto, 20 de janeiro de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do art. 110, da Lei Orgânica do Município.

José Henrique Frascá Junior
Secretário dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin

Encarregada de Secretaria

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Autoria: Mesa Diretora

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção na Sistema LeisMunicipais: 23/01/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais

Expectativas de Mercado

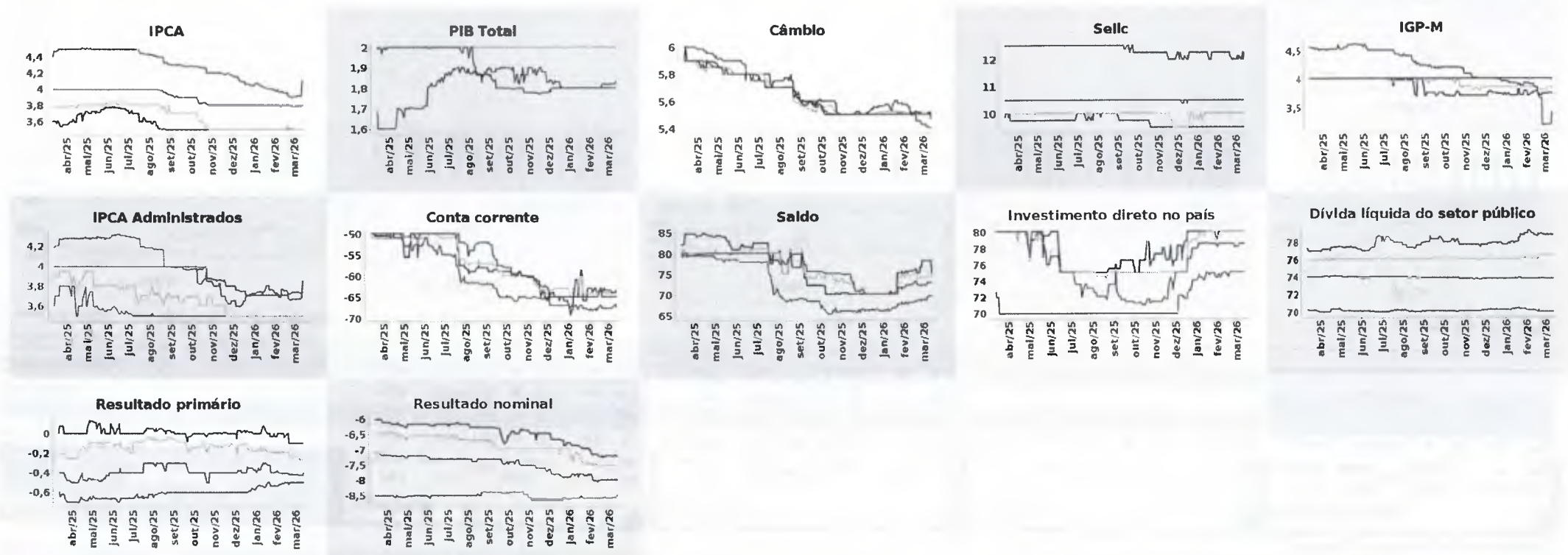
13 de março de 2026

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2026								2027								2028								2029							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***				
IPCA (variação %)	3,95	3,91	4,10	▲ (1)	154	4,12	118	3,80	3,80	3,80	= (1)	148	3,80	113	3,50	3,50	3,50	= (19)	113	113	3,50	3,50	3,50	= (28)	112	112	112	112				
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,82	1,83	▲ (1)	120	1,84	79	1,80	1,80	1,80	= (11)	105	1,80	74	2,00	2,00	2,00	= (105)	85	85	2,00	2,00	2,00	= (52)	84	84	84	84				
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,41	5,40	▼ (4)	127	5,40	86	5,50	5,50	5,47	▼ (1)	120	5,50	83	5,50	5,50	5,50	= (5)	92	92	5,51	5,50	5,51	▲ (1)	84	84	84	84				
Selic (% a.a.)	12,25	12,13	12,25	▲ (2)	149	12,25	105	10,50	10,50	10,50	= (57)	140	10,50	100	10,00	10,00	10,00	= (8)	100	100	9,50	9,50	9,50	= (20)	107	107	107	107				
IGP-M (variação %)	3,86	3,19	3,40	▲ (2)	73	3,44	47	4,00	4,00	4,00	= (4)	65	3,80	44	3,85	3,83	3,83	= (1)	60	60	3,76	3,73	3,73	= (3)	55	55	55	55				
IPCA Administrados (variação %)	3,76	3,67	3,85	▲ (1)	104	3,86	79	3,71	3,74	3,74	= (2)	86	3,72	65	3,50	3,50	3,50	= (16)	60	60	3,50	3,50	3,50	= (35)	67	67	67	67				
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,80	-67,70	-67,40	▲ (2)	43	-66,00	29	-65,00	-65,00	-65,00	= (14)	39	-62,38	28	-64,20	-64,20	-64,05	▲ (1)	30	30	-64,00	-64,00	-63,50	▲ (1)	28	28	28	28				
Balança comercial (US\$ bilhões)	68,00	69,09	69,56	▲ (5)	43	69,78	26	72,30	72,68	72,85	▲ (2)	40	72,00	26	74,50	74,42	74,00	▼ (1)	31	31	75,50	78,00	74,95	▼ (1)	28	28	28	28				
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	75,00	75,00	= (4)	41	75,00	25	78,50	78,50	78,50	= (1)	39	77,80	25	80,00	80,00	80,00	= (5)	30	30	80,00	80,00	80,00	= (5)	29	29	29	29				
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,20	70,00	70,00	= (3)	62	69,82	44	73,80	73,80	73,80	= (1)	60	73,20	42	76,15	76,45	76,43	▼ (2)	52	52	78,81	78,81	78,80	▼ (1)	48	48	48	48				
Resultado primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	= (4)	70	-0,50	47	-0,41	-0,43	-0,41	▲ (1)	64	-0,40	43	-0,20	-0,26	-0,26	= (1)	52	52	-0,04	-0,10	-0,10	= (3)	50	50	50	50				
Resultado nominal (% do PIB)	-8,60	-8,58	-8,50	▲ (2)	60	-8,50	42	-8,01	-8,00	-8,00	= (3)	55	-8,00	38	-7,57	-7,55	-7,55	= (2)	48	48	-7,24	-7,27	-7,27	= (1)	43	43	43	43				

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2026 — 2027 — 2028 — 2029



Expectativas de Mercado

13 de março de 2026

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

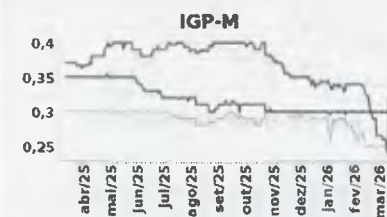
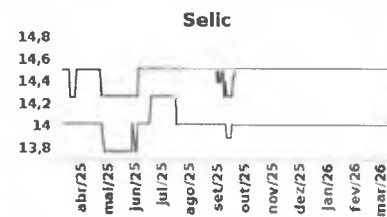
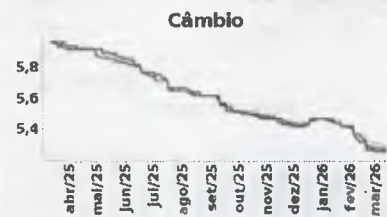
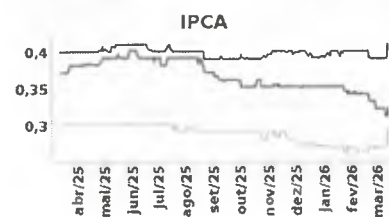
Mediana - Agregado

	mar/2026						abr/2026						mai/2026						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,34	0,32	0,32	= (2)	149	0,32	0,40	0,39	0,41	▲ (1)	148	0,41	0,26	0,27	0,29	▲ (1)	147	0,30	3,95	3,94	3,99	▲ (2)	125	4,03
Câmbio (R\$/US\$)	5,30	5,24	5,24	= (1)	121	5,25	5,33	5,26	5,25	▼ (1)	121	5,26	5,35	5,29	5,26	▼ (2)	121	5,28						
Selic (% a.a.)	14,50	14,50	14,75	▲ (1)	147	14,75	14,00	14,00	14,25	▲ (1)	147	14,25	-	-	-	-	-	-						
IGP-M (variação %)	0,33	0,26	0,30	▲ (1)	69	0,30	0,30	0,30	0,32	▲ (1)	69	0,35	0,25	0,25	0,29	▲ (1)	67	0,25	3,92	4,31	4,57	▲ (6)	61	4,61

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— mar/2026 — abr/2026 — mai/2026

— Infl. 12 m suav.





Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 130

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 – DE: 03.06.2015

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 196. A assistência social ao servidor municipal será prestada mediante a disponibilidade de benefícios e realização de ações que permitam oferecer ao servidor apoio institucional e/ou financeiro para proteção e amparo ao seu núcleo familiar, mediante:

I - auxílio de tratamento de saúde - benefício financeiro destinado a subvencionar despesas de servidor com deslocamento do servidor para realizar consultas médicas e exames para diagnóstico e tratamentos de assistência psicológica, fisioterapêutica, fonoaudiologia e nutricional, durante a licença para tratamento da própria saúde;

II - auxílio-creche - vaga concedida ao servidor municipal com filho, inclusive adotivo, para a sua assistência em creche municipal, desde o nascimento até os seis anos de idade;

III - jornada especial - dispensa do servidor municipal de quatro horas diárias para acompanhamento de filho com necessidades especiais, para tratamento junto à entidade pública ou particular, e enquanto perdurar o tratamento;

IV - vale transporte - Fica Facultado pagamento de vale transporte aos servidores dos Poderes Executivo e legislativo, cujo valor deverá ser regulamentado por normas internas.

V - vale refeição - Fica Facultado pagamento do vale refeição aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo, cujo valor deverá ser regulamentado por normas internas.

VI - planos de saúde - Fica facultado a celebração de convênios de Plano de Saúde aos servidores dos Poderes Executivos e Legislativo que a critério de seus ordenadores regulamentarão através de normas internas as suas diretrizes.

§1º As concessões dos benefícios financeiros previstos nos incisos do caput ficam sujeitas à comprovação da situação que lhe dão fundamento, por ocasião do requerimento ou da habilitação periódica, para manutenção do benefício.

§2º As condições previstas nos incisos I, II e III serão avaliadas pela Perícia Médica do Município e deverão ser comprovadas, anualmente, sob pena de suspensão do benefício.

§3º É vedada a concessão dos benefícios destacados no caput deste artigo, quando o outro cônjuge ou companheiro perceber igual benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 02/2025

REGULAMENTA O VALOR E A FORMA DE CONCESSÃO DO VALE-REFEIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP, REVOGA A RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 05/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta resolução regulamenta o valor e a forma de concessão do vale-refeição aos servidores ativos e comissionados da Câmara Municipal de Igarapava, conforme previsão contida no art. 196, inciso V, da Lei Complementar nº 45, de 03 de junho de 2015.

Art. 2º O valor mensal do vale-refeição passa a ser de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

Art. 3º O vale-refeição será concedido em pecúnia, mediante crédito na folha de pagamento dos servidores ativos e comissionados, e será corrigido anualmente por Ato da Mesa, obedecendo à data-base e ao percentual do reajuste salarial concedido aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º O benefício possui natureza indenizatória, não integrando o vencimento ou a remuneração para quaisquer efeitos legais, não estando sujeito a desconto, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem funcional, adicional, gratificação ou contribuição.

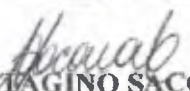
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

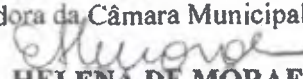
Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Fica revogada expressamente a Resolução Privativa nº 05/2024, de 25 de março de 2024, bem como demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igarapava, 29 de abril de 2025.


CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava


MARIANA MAGINO SACONATO CORREIA
1ª Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava


ELOÍSA HELENA DE MORAES
2ª Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Página 1 de 1

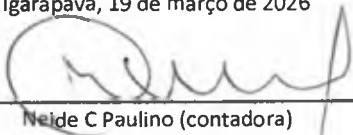
📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".		() Criação (X) Expansão () Aperfeiçoamento	
FIXAÇÃO VALE REFEIÇÃO			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE		ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.	
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 1255/25		(x) Previsão Orçam. Inicial	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.219/25		() Crédito Adicional	
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.262/25		() Superávit Exercício Anterior	
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.			
Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:			
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, não computando superávit financeiro do exercício anterior.			
2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.			
3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2026. Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 13/03/2026) e 3,50% para 2028 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 13/03/2026).			
4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2026 utilizou-se a RCL projetada, considerando a RCL até dezembro DE 2025 . Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 3,80% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 13/03/26 e 3,50% para 2028 (Expectativa de Mercado IPCA + PIB, Boletim FOCUS 13/03/2026).			
7) No Percentual da Despesa com Pessoal Projetada (%) (I) considerou-se a despesa de pessoal projetada (II), dividindo pela RCL projetada (C).			
Descrição	2026	2027	2028
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento R\$	161.968.421,88	168.123.221,91	174.007.534,68
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	161.968.421,88	168.123.221,91	174.007.534,68
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	17.280,00	17.280,00	17.280,00
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro "Incremento" sobre RCL (%)	0,0010%	0,0010%	0,0009%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "Incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)	0,0010%	0,0010%	0,0009%
Igarapava, 19 de março de 2026  Nelde C Paulino (contadora)			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
(LRF, arts. 20, 21, 22 E 59).

Ao apurar a matéria acerca da despesa com pessoal cabe evidenciar os limites legais a que serão examinados.

Limite máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) 6,00 %

Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 5,70 %

Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 5,40 %

Igarapava, 19 de março de 2026



Carlos R. R. Lima (presidente)

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Igarapava, 19 de março de 2026



Carlos R. R. Lima (presidente)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Igarapava, 19 de março de 2026

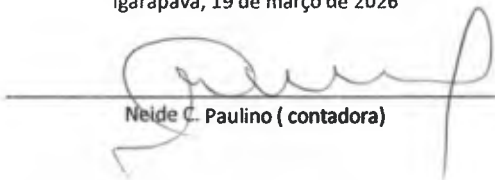


Carlos R. R. Lima (presidente)

ANEXO I - REVISÃO GERAL ANUAL						
PROVENTOS	Valor vale Refeição 2025 servidores ativos (830,00x12x12) (a)	Novo Valor vale Refeição (b)	Novo Valor Vale Refeição 2026 servidores ativos (950,00x12x12)(c) = (a*b+a)	Aumento (d) = (c-a)		Aumento Total Mensal (f) = (d*e+d)
Vale Refeição	119.520,00	950,00	136.800,00	17.280,00	0,00	17.280,00
ANO	119.520,00		136.800,00	17.280,00		17.280,00

ATUALIZAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO	
Incremento Ano	17.280,00

Igarapava, 19 de março de 2026


Neide C. Paulino (contadora)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Referente ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14/2026

Nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro, na qualidade de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Igarapava, que as medidas constantes nos projetos mencionados serão acompanhadas das devidas medidas de compensação destinadas a preservar o equilíbrio orçamentário-financeiro da instituição, conforme segue:

I – Redução de Despesas Correntes:

Será implementada reorganização administrativa interna com o objetivo de otimizar recursos humanos e logísticos, por meio de revisão de contratos, racionalização de processos e adoção de medidas de eficiência operacional, com expectativa de redução proporcional em despesas discricionárias.

II – Projeção de Aumento de Receita:

O impacto orçamentário-financeiro das propostas será parcialmente absorvido pelo crescimento previsto da Receita Corrente Líquida (RCL), com base em projeções constantes do Boletim Focus do Banco Central e utilizadas para balizar as estimativas fiscais da Lei Orçamentária Anual.

III – Existência de Margem Fiscal Disponível:

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Igarapava permanece dentro dos limites legais, notadamente abaixo do limite de alerta (5,40%) e do limite prudencial (5,70%) previstos na LRF, assegurando margem suficiente para absorção dos custos gerados.

IV – Compatibilidade com PPA, LDO e LOA:

As despesas estão compatíveis com as previsões constantes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, não havendo necessidade de crédito adicional para sua implementação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Igarapava – SP, 20 de março de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
LIMA:38541296881

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881
Dados: 2026.03.20 13:59:42 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava